



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO**

**REABERTURA DO EDITAL INTERNO Nº 031 DE 25 DE JUNHO DE 2018  
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTA DO PROGRAMA RESIDENCIA PEDAGÓGICA  
DO IF SERTÃO PERNAMBUCANO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF SERTÃO-PE), através da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital CAPES nº 06/2018 – Programa de Residência Pedagógica (PRP), da Portaria CAPES nº 38 de 28 de fevereiro de 2018 e da Portaria CAPES nº 45, de 12 de março de 2018, torna pública a reabertura deste Edital de seleção de alunos, regularmente matriculados, na Licenciatura em Física, do IF SERTÃO-PE, para participar, como bolsista residente, do Programa Residência Pedagógica do IF SERTÃO-PE (PRP IF SERTÃO-PE), para preenchimento de vaga remanescente.

## **1 O PROGRAMA**

O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é uma ação implementada pela CAPES para atender aos objetivos da Política Nacional de Formação de Professores da Educação Básica do Ministério da Educação. Visa fomentar projetos inovadores que estimulem a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica. Consiste na imersão planejada e sistemática do aluno de licenciatura no ambiente escolar visando à vivência e experimentação de situações concretas do cotidiano escolar e da sala de aula que depois servirão de objeto de reflexão sobre a articulação entre teoria e prática.

### **1.1 Das características**

São características essenciais do PRP:

- I. Possuir carga horária de 440 (quatrocentos e quarenta) horas implementada durante o ano letivo escolar;
- II. Ser realizada preferencialmente em uma mesma escola e em dias consecutivos, acompanhada por um mesmo professor da escola, denominado preceptor, com formação e experiência na etapa ou componente curricular da habilitação do residente. Ser orientada por um docente da Instituição de Ensino Superior (IES), denominado docente orientador, que atua no curso de licenciatura no qual o residente está matriculado.

- III. Conduzir o residente a buscar o conhecimento do contexto e cultura da escola, das inter-relações do espaço social escolar, o que compreende conhecer os alunos e relações entre eles, bem como suas condições familiares e outros aspectos considerados relevantes;
- IV. Experimentar técnicas de ensino, didáticas e metodologias com observação do trabalho em sala de aula do professor preceptor;
- V. Oportunizar que o discente vivencie e pratique a regência de classe, com intervenção pedagógica planejada conjuntamente pelo docente orientador do curso de formação, pelo preceptor e outros participantes da escola que se considere importante, além da gestão do cotidiano da sala de aula, planejamento e execução de atividades, planos de aula, sequências didáticas, projetos de ensino e atividades de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- VI. Compreender os processos de gestão do sistema de ensino, da escola e da sala de aula;
- VII. Realizar encontros presenciais entre o grupo de residentes e os docentes preceptores do curso, para o desenvolvimento de atividades que decorram das demandas da residência e que voltam ao âmbito acadêmico para análise na perspectiva das disciplinas do curso de formação;
- VIII. Orientar e manter grupos de residentes para compartilhar experiências com discentes não residentes, visando criar uma rede de aprendizagem colaborativa nos cursos de licenciatura da IES.

## **1.2 Dos objetivos**

O PRP apresenta os seguintes objetivos:

- I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

## **1.3 Dos requisitos de participação dos discentes**

São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
- II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

IV. Declarar ter condições de dedicar 440 (quatrocentos e quarenta) horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;

V. Firmar termo de compromisso.

1.3.1 O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do PRP, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

1.3.2 A instituição participante não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto no caso previsto no item 1.3.1.

## **2 DOS CANDIDATOS**

Poderão inscrever-se à seleção, alunos do IF SERTÃO-PE regularmente matriculados, na Licenciatura em Física e que atendam ao disposto do item 1.3 deste Edital.

### **2.1 Da candidatura a bolsista**

Os licenciandos se candidatarão a bolsista residente, sendo sua classificação o critério para definição do “residente com bolsa” e do “residente voluntário”.

## **3 A BOLSA**

### **3.1 Duração da bolsa**

A duração máxima das bolsas concedidas no PRP IF SERTÃO-PE para esse Edital de reabertura é de 16 (dezesesseis) meses (out/2018 – fev/2020) e sua concessão será coincidente com o período de vigência do projeto, como previsto no Edital CAPES nº 06/2018, não sendo permitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

3.1.1 Os discentes não poderão receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses no mesmo programa e modalidade mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

### **3.2 Valor da bolsa**

As bolsas serão concedidas com recursos da CAPES, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### **3.3 Cota de bolsas**

As bolsas serão disponibilizadas de acordo com o seguinte quadro.

**QUADRO DE COTA DE BOLSA PARA RESIDENTE**

Licenciatura	Campus	Cotas	
		Com Bolsa*	Voluntário**
Física	Petrolina	1	-
<b>TOTAL</b>		<b>1</b>	<b>-</b>

\*Condicional à aprovação e liberação por parte da CAPES.

\*\*O bolsista voluntário garante os mesmos direitos e deveres na condição de residente, exceto a bolsa.

3.2.1 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

3.2.2 O quadro de bolsas poderá ser alterado pela CAPES durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

## **4 DAS INSCRIÇÕES**

### **4.1 Período de inscrição**

De 03 a 07 de outubro de 2018.

### **4.2 Inscrição e documentação exigida**

As inscrições serão realizadas por meio do formulário eletrônico, disponível em [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdDOalwMAHcDJUwN5khfT4MqkoAII\\_FQibLZ6UbK6F\\_uqEIEtA/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdDOalwMAHcDJUwN5khfT4MqkoAII_FQibLZ6UbK6F_uqEIEtA/viewform?usp=pp_url). Além das informações solicitadas no formulário, deverão ser anexados, em formato PDF, os seguintes documentos:

- a) Declaração que possui disponibilidade para participar do programa (Anexo I);
- b) Cópia do histórico escolar atualizado;
- c) Carta de interesse. Esta deverá conter as razões pelas quais o candidato aspira participar do Programa Residência Pedagógica e do respectivo subprojeto, considerando: 1) Sua formação acadêmica; 2) Sua futura atuação na Educação Básica; 3) A importância e os desafios da profissão docente e da escola pública. O texto apresentado deve ser original e preferencialmente manuscrito, com data e assinatura do candidato;
- d) Cópias dos documentos de identidade e CPF;
- e) Certidão de quitação eleitoral;
- f) Cópia do cabeçalho do extrato de conta corrente individual, não podendo ser conta poupança, conta salário ou conta conjunta. Caso o candidato não tenha conta bancária e for selecionado, deverá providenciar a abertura de conta;
- g) Currículo Freire (acessar o site <http://freire2.capes.gov.br/>).

**NÃO HÁ TAXA DE INSCRIÇÃO.**

## **5 DA SELEÇÃO**

### **5.1 Da comissão**

A comissão de seleção será constituída pela equipe de docentes orientadores do PRP IF SERTÃO-PE, a quem competirá à análise dos documentos apresentados e a classificação final.

## 5.2 Da homologação das inscrições

A homologação das inscrições depende da conferência da documentação exigida no ato da inscrição. As inscrições homologadas serão divulgadas no site institucional.

## 5.3 Das etapas de seleção

A seleção será realizada em duas etapas.

1ª Etapa: Eliminatória e Classificatória

Carta de intenção e defesa da carta. O candidato que não comparecer a defesa da carta de intenção estará eliminado. A ordem e o local das defesas serão divulgadas no site institucional.

A pontuação dessa etapa será de 0,0 – 10,0. Os critérios adotados estão descritos na tabela abaixo.

Itens	Critério	Pontuação
Carta de intenção	I. Clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados	0,0 - 1,5
	II. Sistematização e articulação de ideias	0,0 - 1,5
	III. Escrita	0,0 - 1,0
	IV. Desenvolvimento do texto	0,0 - 1,0
Defesa da carta	I. Entonação de voz e postura	0,0 - 1,0
	II. Linguagem	0,0 - 1,0
	III. Encadeamento da defesa	0,0 - 1,5
	IV. Consistência argumentativa	0,0 - 1,5
<b>TOTAL</b>		<b>0,0 – 10,0</b>

2ª Etapa: Classificatória

Análise do Histórico Escolar segundo os critérios descritos na tabela abaixo. A pontuação dessa etapa será a média aritmética dos critérios I e II.

Critério	Pontuação
I. Número de disciplinas aprovadas	Número de disciplinas aprovadas x (10,0/número de disciplinas da licenciatura)
II. Coeficiente de rendimento escolar	Média Geral do aluno constante no histórico escolar (Considerar apenas uma casa decimal, usando as regras de arredondamento)

**Nota final:** A nota final do processo de seleção será composta pela média aritmética das notas da 1ª e 2ª etapas.

## 5.4. Da classificação

A classificação será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída pela comissão de seleção a cada candidato. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,

completos até o último dia de inscrição, o desempate se fará da seguinte forma:

- a) Maior nota da 1ª etapa da seleção;
- b) Tiver o maior coeficiente de rendimento escolar;
- c) Tiver o maior número de disciplinas aprovadas;
- d) Sorteio, realizado na presença das partes interessadas.

## **6 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O início das atividades do bolsista residente selecionado dar-se-á em out/18, logo após a divulgação do resultado final deste Edital de reabertura, visto que as atividades do Programa tiveram início em ago/18, após envio a CAPES, do ofício da IES, assinado pelo coordenador institucional, comunicando a data de início das atividades.

## **7 DOS RECURSOS**

O recurso devidamente fundamentado será dirigido à comissão de seleção do PRP IF SERTÃO-PE, devendo ser interposto conforme cronograma, por meio do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScn5a2ouKLwDI4RQZhBILiVvgWeCyiJwoExTaeg2mOkWAJqfQ/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScn5a2ouKLwDI4RQZhBILiVvgWeCyiJwoExTaeg2mOkWAJqfQ/viewform?usp=pp_url).

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

- I. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- II. Cumprir a carga horária mínima 440 (quatrocentos e quarenta) horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
- III. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela CAPES ou pela IES;
- VI. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do projeto na IES.
- VII. Estar presente na reunião semanal do subprojeto toadas as quintas-feiras de 17 – 19h

8.1 No PRP IF SERTAO-PE, a não conclusão do Plano de Atividades pelo bolsista na modalidade residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia, à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da CAPES, em despacho fundamentado.

8.2. É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de residente assumir a rotina ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.

## **9 DAS VEDAÇÕES**

É vedado aos participantes do projeto:

- I. Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);
- II. Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III. Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 (catorze) dias;
- IV. Acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública;
- V. Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou docentes orientadores.

9.1 Em caso de inobservância das obrigações estabelecidas, os bolsistas estão sujeitos ao ressarcimento dos valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9.2 Não se aplica ao disposto no inciso IV, o recebimento de:

- I. Bolsa Prouni;
- II. Bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras.

## **10 DA SUSPENSÃO**

A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária de seu pagamento.

10.1 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses. Ao término desse período, a CAPES poderá cancelar a concessão da bolsa.

10.2 É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

10.3 A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (catorze) dias;
- II. Suspensão formal do projeto, ou subprojeto, por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- III. Para averiguação de inobservância das obrigações deste Edital e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 45/2018, ressalvadas alterações posteriores;

10.3.1 Para efeito do inciso II, a suspensão formal do projeto, ou subprojeto, dar-se-á por meio de ofício encaminhado à CAPES pela IES.

10.3.2 No caso previsto no inciso III:

- I. A suspensão poderá ser feita pela CAPES;
- II. Não sendo constatado descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus a pagamento retroativo;

III. Comprovado o descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será cancelada e os bolsistas estão sujeitos ao ressarcimento dos valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## **11 DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

O bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- II. Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 45/2018;
- III. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- V. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto;
- VI. Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VII. Término do prazo máximo de concessão;
- VIII. A pedido do bolsista.

11.1 Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I, ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto ao qual pertencia anterior à licença se este ainda estiver em andamento.

11.2 Para efeito do disposto nos incisos II, III e V, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias da comunicação oficial.

11.3 Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

## **12 DO RESSARCIMENTO DA BOLSA**

12.1 Está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações editalícias e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 45/2018.

12.2 São consideradas razões para a devolução de valores à CAPES:

- I. Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;
- II. Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 45/2018;
- III. A não conclusão do Plano de Atividades pelo bolsista residente.

12.2.1 No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e

penais.

12.2.2 No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da CAPES, em despacho fundamentado.

### **13 DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS**

A substituição de bolsistas somente poderá ser realizada por outro residente não bolsista

### **14 DO CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>
03/10	Publicação do Edital no site institucional
Até 24h após a publicação do Edital	Impugnação do Edital
03 a 07/10	Período de inscrição
08/10	Homologação das inscrições
Até 24h após homologação das inscrições	Recurso das inscrições indeferidas
09/10	Divulgação do horário da defesa da carta de intenção
10/10	Defesa da carta de intenção
11/10	Divulgação do Resultado Parcial
Até 24h após publicação do resultado	Apresentação de recursos
15/10	Divulgação do Resultado Final

### **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 As despesas do PRP correrão à conta das dotações anualmente consignadas no orçamento da CAPES pela Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

15.2 A inscrição obriga os candidatos a cumprir com todos os termos deste Edital.

15.3 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15.4 A divulgação deste Edital, bem como, todas as etapas previstas no cronograma, serão publicadas no site institucional do IF Sertão-PE.

15.5 A aprovação, no presente processo seletivo, gera apenas expectativa de ser selecionado como bolsista junto ao programa, sendo sua participação no PRP IF SERTAO-PE condicionada a aprovação do projeto institucional pela CAPES, segundo Edital 06/2018.

15.6. Este Edital possui validade de 18 meses.

15.7. Os casos omissos e eventuais serão analisados e julgados pela comissão de seleção.

Petrolina-PE, 03 de outubro de 2018.

Maria Marli Melo Neto  
Pró-Reitora de Ensino



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRO-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
PROGRAMA DE RESIDENCIA PEDAGÓGICA**

**Anexo I**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE  
REABERTURA DO EDITAL INTERNO Nº 031/2018**

À: Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)

C/C: Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica (PRP IF SERTAO-PE)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ declaro ter disponibilidade para desenvolver  
as atividades do Programa Residência Pedagógica, como bolsista residente, pelo período previsto  
no Edital XX/2018, independente de possuir vínculo empregatício e sem comprometer minhas  
atividades acadêmicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.